

DIA 24 de Fevereiro de 2026, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOAO RICARDO FAHRION NUSKE
1 - Processo nº: 15889.720015/2017-73 - Recorrente: HENRY BORENSTEIN e
Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA MIFANO
2 - Processo nº: 11040.720375/2015-24 - Recorrente: B.B.J.C SOLIDA
CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 11040.720376/2015-79 - Recorrente: B.B.J.C SOLIDA
CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 11040.720572/2015-43 - Recorrente: B.B.J.C SOLIDA
CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 11040.720573/2015-98 - Recorrente: B.B.J.C SOLIDA
CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Presidente do Conselho

PAUTA DE JULGAMENTO

Período da Reunião de 03 a 04/02/2026.
Pauta ordinária de julgamento dos recursos da 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, em sessões síncronas presenciais ou híbridas a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Bloco "O" - Ed. Órgão Centrais - 3º Andar, Asa Sul - Brasília/DF.
OBSERVAÇÕES:
1) Solicitações ou envios de sustentação oral e memorial devem ser feitos até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado;
1.1) É permitido realizar sustentação oral;
a) presencial;
b) em tempo real por meio de videoconferência ou tecnologia similar; ou
c) por meio de postagem de vídeo ou áudio no Centro de Atendimento Virtual da Receita Federal - e-CAC.
1.2) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024;
2) Solicitações de transferência ou retirada de pauta devem ser enviadas até 4 (quatro) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado; e
3) Os julgamentos adiados, dentro da mesma reunião, serão realizados independentemente de nova publicação.

DIA 3 de Fevereiro de 2026, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO - PER/DICOMPRETORNOS DE PAUTA - GLOSA DE CUSTOS E DESPESAS - LUCRO PRESUMIDO
Relator(a): JANDIR JOSE DALLE LUCCA
1 - Processo nº: 16561.000059/2009-29 - Embargante: NATURA COSMETICOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 16561.720091/2020-30 - Recorrente: RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
3 - Processo nº: 19647.004216/2005-90 - Recorrente: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 19647.004213/2005-56 - Recorrente: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 19647.004252/2005-53 - Recorrente: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 3 de Fevereiro de 2026, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 2: AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO - MULTAS ISOLADAS - SUSPENSÃO DE IMUNIDADE/ISENÇÃO - OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): JANDIR JOSE DALLE LUCCA
6 - Processo nº: 16327.721047/2021-09 - Recorrente: B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
7 - Processo nº: 16561.720158/2017-31 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 16327.720476/2011-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO CACIQUE S/A.
Relator(a): MARIA CAROLINA MALDONADO MENDONCA KRALJEVIC
9 - Processo nº: 10920.723295/2016-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ASSOCIACAO BENEFICENTE EVANGELICA DE JOINVILLE
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
10 - Processo nº: 11516.721536/2011-30 - Recorrente: BECKER CONSTRUCAO CIVIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JANDIR JOSE DALLE LUCCA
11 - Processo nº: 10240.721693/2013-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: H. V. R. MOVEIS LTDA

DIA 4 de Fevereiro de 2026, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 3: MULTAS ISOLADAS - PREÇO DE TRANSFERÊNCIA - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE
Relator(a): MARIA CAROLINA MALDONADO MENDONCA KRALJEVIC
12 - Processo nº: 17227.720370/2020-67 - Recorrente: UNIMED DE CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELDO JORGE DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR
13 - Processo nº: 16561.720123/2017-00 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
14 - Processo nº: 16641.720043/2015-94 - Recorrente: QUIP SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10865.002041/2009-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RILISA FLORESTAL LTDA
16 - Processo nº: 19515.000578/2006-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RILISA FLORESTAL LTDA

DIA 4 de Fevereiro de 2026, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 4: DECADÊNCIA / PRESCRIÇÃO
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
17 - Processo nº: 10830.721834/2015-28 - Recorrente: KORBACH VOLLET ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA**ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2026**

Ratifica Convênio ICMS aprovado na 417ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 15.01.2026 e publicado no DOU de 16.01.2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho,
CONSIDERANDO a urgência requerida pelo Secretário de Fazenda do Estado do Pará, CONSIDERANDO que, após consulta realizada por meio do Ofício Circular SEI nº 74/2026/MF, as Unidades Federadas aprovaram, por unanimidade, a ratificação antecipada, declara ratificado o convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 417ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 15 de janeiro de 2026:
- Convênio ICMS nº 1/26 - Prorroga as disposições do Convênio ICMS nº 151, de 3 de outubro de 2025, que autoriza a redução de juros e multas de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, e convalida os termos da legislação tributária que prorroga sua fruição.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**SECRETARIA-ADJUNTA****SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO****PAUTA DE JULGAMENTO**

Período da Reunião de 29/01/2026 a 29/01/2026
Recursal a serem julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 02ª Câmara Recursal a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1) Após a publicação da pauta de julgamento no DOU, você poderá enviar o vídeo / áudio contendo a sustentação oral ou arquivo de texto contendo memorial em até 3 dias úteis a partir da publicação da pauta de julgamento no DOU.
2) A apresentação da sustentação oral deverá ser realizada por meio de gravação de vídeo ou áudio enviado através da funcionalidade Participar de Reunião de Julgamento, em Processos Digitais, no e-CAC da Receita Federal.
3) Caso o patrono não tenha procuração / substabelecimento para realizar sustentação oral, favor juntá-lo aos autos.
4) A aceitação da sustentação oral pleiteada está condicionada ao cumprimento dos requisitos e prazos estabelecidos na Portaria RFB nº 348, de 01/09/2023 e alterações posteriores, em especial, no que se refere à tempestividade da juntada do vídeo da sustentação oral no sistema.
5) Acesse <https://www.gov.br/pt-br/servicos/recorrecor-de-decisao-de-1a-instancia-de-pena-de-perdimento-ou-multa-para-maiores-informacoes>.

DIA 29 de Janeiro de 2026, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARIA CLAUDIA SOLAR GANEM
1 - Processo nº: 10109.724306/2022-14 - Recorrente: SANTOS & SAKAI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10950.730282/2024-73 - Recorrente: PEROLA DE SOUZA BRAGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 11075.720232/2024-14 - Recorrente: ALEX FERNANDO RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
DIA 29 de Janeiro de 2026, ÀS 13:00 HORAS
Relator(a): MARIA CLAUDIA SOLAR GANEM
4 - Processo nº: 15771.721170/2024-53 - Recorrente: AL IMPORTACAO E EXPORTACAO EPP LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 15771.722082/2021-26 - Recorrente: ABMF IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 19715.720929/2024-14 - Recorrente: ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

MARIA CLAUDIA SOLAR GANEM
Presidente do(a) BR-CEJUL-CJ02 / 2ª Câmara Recursal de Julgamento

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**3ª REGIÃO FISCAL****DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.007, DE 20 DE JANEIRO DE 2026**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. FONOAUDIOLOGIA. PERCENTUAL PRESUNÇÃO.
A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002, entre os quais se incluem os serviços de fonoaudiologia, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Tal regra não se aplica, portanto, às sociedades simples e aos empresários individuais, aos quais se aplica o percentual de 32%.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 103, DE 22 DE MAIO DE 2023.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput, § 1º, inciso III, alínea "a", e 20, caput; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, inciso I; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 31, parágrafo único, e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, § 5º, inciso II, alínea "a", e 3º, e art. 215: Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 4, de 2014; Decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no Recurso Repetitivo nº 1.116.399/BA (Tema nº 217); Parecer SEI nº 7689/2021/ME (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN); Nota PGFN/CRJ nº 359/2017.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. FONOAUDIOLOGIA. PERCENTUAL PRESUNÇÃO.
A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL devida pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002, entre os quais se incluem os serviços de fonoaudiologia, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Tal regra não se aplica, portanto, às sociedades simples e aos empresários individuais, aos quais se aplica o percentual de 32%.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 103, DE 22 DE MAIO DE 2023.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput, § 5º, inciso III, alínea "a", e 20, caput; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, inciso I; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 31, parágrafo único, e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, § 5º, inciso II, alínea "a", e 3º, e art. 215: Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 4, de 2014; Decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no Recurso Repetitivo nº 1.116.399/BA (Tema nº 217); Parecer SEI nº 7689/2021/ME (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN); Nota PGFN/CRJ nº 359/2017.

MAURO SÉRGIO GUIMARÃES MACHADO
Chefe

